



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 985, 97
Fol. 5
Nº 72

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 266/99**

Autor: Paulo Miguel Zenorini

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para prestar informações com relação ao fornecimento de cestas básicas aos funcionários municipais.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 31/8/1999

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

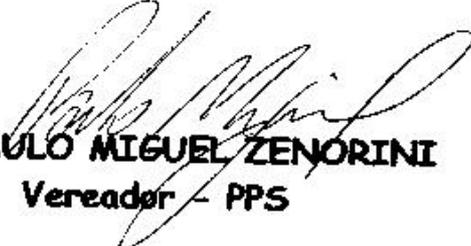
266-A

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 985, 97
F. 56
2) m.

Em razão das informações contidas no ofício CM-408/99, sobre as datas de entregas das cestas básicas, solicitamos que seja enviada a esta Casa a seguinte informação:

- 1- Quais as providências tomadas para penalizar a empresa fornecedora pelo não cumprimento da Cláusula IX, parágrafo 3, do contrato?

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1999.


PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PPS



266-B

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 985, 97
Fis. 58
a) M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Bragança Paulista, 08 de setembro de 1999

Referência: Pedido de Informações nº 266/99

Em atendimento ao pedido de informações em epígrafe, conforme consta de nossos arquivos e apontamentos, esclarecemos o seguinte:

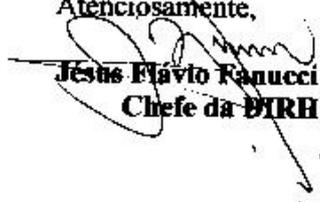
Em julho do corrente ano, primeiro mês do contrato com a fornecedora de cestas básicas, em decorrência do processo licitatório houve um pequeno atraso na entrega das referidas cestas, entretanto, ainda foram distribuídas dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Administração;

Já no mês de agosto de 1999, apesar da emissão de Ordem de Fornecimento pela Divisão de Recursos Humanos, ocorreu uma alteração na embalagem dos produtos e que agora são colocados em resistente caixa de papelão e, diante de tal mudança houve uma relativa demora na entrega das cestas básicas, no entanto, ainda dentro do prazo estabelecido.

Alguns servidores, apesar de avisados, retiram suas cestas básicas bem depois da data limite de distribuição, causando até dificuldades de armazenamento, mas não se vincula ao procedimento de entrega da fornecedora.

Nada enseja, até o presente momento, em virtude do acima relatado, a adoção de medidas legais, todavia, caso ocorra injustificadamente o descumprimento do disposto na cláusula nona, número 3, do contrato celebrado com a fornecedora de cestas básicas, medidas adequadas serão propostas.

Sem mais
Atenciosamente,


Jesus Flávio Ranucci Bueno
Chefe da DIRH